

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011217/2015

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS, CNPJ n. 01.274.648/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO FERRARI;

FEDERACAO NACIONAL DOS EMPR. EM EMP. DE C.V.L. E ADM. IMOV. R. E COM. E EMPR. DAS ADM. DE SHOP. CENTERS - FENEEOVI, CNPJ n. 08.285.305/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLESIO DO CARMO QUIRINO;

E

SECOVI-OESTE/SC - SINDICATO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, CNPJ n. 02.577.151/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTIR PALUDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das Empresas empresas de compra, venda, locação, administração, arrendamento, de imóveis de terceiros e próprios, intermediação de negócios, e das empresas de participação e investimentos de imóveis com finalidade própria e de terceiros; dos administradores e administradoras de condomínio de imóveis de terceiros e próprios; empresas de administração de loteamentos de terceiros e próprios; loteadores; administradores de shopping center de terceiros e próprios e dos condomínios residenciais, comerciais, industriais, lotes e condomínios mistos, condomínio com hotelaria, associação de moradores de loteamento e empreendimentos imobiliários do Oeste de Santa Catarina , com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Arvoredo/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jardinópolis/SC, Jupiá/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, São Bernardino/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais com vigência a partir de 01/01/2015, aos empregados depois do contrato de experiência:

**EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS:**

ZELADORES: R\$ 1.097,00

DEMAIS EMPREGADOS: R\$ 1.042,00

**EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS:**

CORRETORES DE IMOVEIS: R\$ 1.097,00

DEMAIS EMPREGADOS: R\$ 1.042,00

**Parágrafo Único:** Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais aqui acordados poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com o acréscimo estipulado aos horários extraordinários.

#### Reajustes/Correções Salariais

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangidas serão reajustados pela aplicação do percentual em Janeiro de 2015 de 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento) aplicados sobre os salários de janeiro de 2014.

**Parágrafo Primeiro** – Serão admitidas as compensações de todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos voluntariamente concedidos no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contrato de experiência, transferências de cargos e equiparação salarial.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### **CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará ao empregado a multa equivalente a 0,10% (zero virgula dez por cento) ao dia de atraso sobre o referido valor, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da correção monetária devida na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente a seus empregados comprovante mensal de pagamento, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**Parágrafo único** – Para fins de imputação de responsabilidade do empregado, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença.

#### Auxílio Habitação

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO HABITAÇÃO**

Fica assegurado ao empregado residente em dependências do condomínio a percepção de salário habitação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, deverá este constar destacadamente em folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de Débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais, inclusive quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual sobre aviso prévio quando indenizado.

**Parágrafo Segundo:** A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil após o recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que deixar de cumprir o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir, será multado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do empregador, por dia que permanecer no imóvel. O valor acima quando cobrado reverterá para o empregador prejudicado.

#### Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

É de faculdade do empregador em instituir vale alimentação, podendo ser descontado da folha de pagamento do empregado 10% (dez por cento) sobre este valor, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE GRATUITO**

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário por período de 02 (duas) ou mais horas diário, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local higienicamente adequado.

**Parágrafo Único:** Os intervalos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho, não devendo ultrapassar 15 (quinze) minutos.

#### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS**

Para efeito de especificações das obrigações e direitos, os empregados de edifícios dividem-se em diversas funções: zeladores, porteiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, vigias e garagista.

**ZELADOR** – É o empregado que tem contato direto com a administração do prédio, com o síndico ou seus representantes legais auxiliando nos recebimentos e pagamentos a serem efetuados dos mesmos e acatar e cumprir as determinações destes. Quando o condomínio possuir apenas um funcionário o mesmo deverá realizar também os serviços de limpeza e conservação das áreas comuns.

A – Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento;

B – Auxiliar com cuidado e critério a escolha dos empregados que serão admitidos para as diversas

funções;

C – Comunicar a administração do prédio qualquer irregularidade ocorrida no edifício;

D – Ser dedicado ao edifício como se fosse sua propriedade;

E – Orientar seus auxiliares quanto á aparência pessoal e conduta dos mesmos;

F – Dar cumprimento as normas estabelecidas no regimento interno, fazendo com que os ocupantes do edifício as obedeam;

G – Acompanhar e fiscalizar os serviços de reparos e manutenção das partes comuns do prédio;

H – Acompanhar as mudanças que chegarem ou saírem do prédio de modo a preservar as instalações do mesmo;

I – Manter sob sua guarda as fichas de relação de ocupantes do edifício não permitindo sob qualquer pretexto a retirada das mesmas, salvo atendendo requisições dos órgãos públicos competentes para tal;

J – Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que ocorra próximo ao edifício e que possa eventualmente ocasionar prejuízos ou danos ao imóvel ou moradores;

K – Acatar fiscais das repartições públicas com o devido respeito, encaminhando-os a administração do edifício;

**PORTEIRO** – É o empregado que executa os serviços de portaria tais como: receber as correspondências dos moradores do edifício, transmitir e cumprir as ordens recebidas do zelador e/ou superiores hierárquicos, fiscalizar a entrada e saída das pessoas do edifício, receber e dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações e ocorrências que se verifiquem no edifício e manter a recepção em ordem.

**ASCENSORISTA** – É o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento, transmite ao zelador qualquer defeito quando a parte mecânica bem como qualquer irregularidade que possa alterar a segurança e o bom funcionamento do mesmo. O horário de trabalho do ascensorista é fixado em 06:00 horas, de acordo com o disposto na lei 3.270/57.

**MANOBRISTA** – É o empregado que executa os serviços de manobra dos carros nas dependências da garagem.

**GARAGISTA** – É o empregado que controla a entrada e saída dos carros da garagem, faz cadastramento de todos os carros com seus respectivos boxes, sendo responsável pela ordem da garagem.

**VIGIA** – É o empregado que faz o serviço de vigilância do edifício.

**FAXINEIRO** – É o empregado que executa os serviços de limpeza e conservação da parte comum do edifício

#### Desligamento/Demissão

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

#### Aviso Prévio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado com idade superior a 50 (cinquenta) anos, que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo primeiro** – Tratando-se de aviso prévio trabalhado concedido a vigias noturnos, fica estabelecido que a redução de horário prevista no artigo 488, parágrafo único da CLT, obrigatoriamente

deve ser através de 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado que for demitido e estiver no cumprimento do mesmo, ou pedir demissão e obtiver novo emprego, haverá redução do aviso prévio para 15 (quinze) dias, sendo que os dias restantes não serão remunerados pela empresa e a data da rescisão será aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do empregado.

**Parágrafo único:** Para que tal condição seja válida, o empregado deverá apresentar documento oficial da nova empresa citando o seu novo vínculo empregatício.

#### Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Aposentadoria

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ao funcionário que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, previsto no art. 482 da CLT, pedido de demissão, acerto entre as partes, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único:** O funcionário que adquirir esta estabilidade terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento que for questionado, para apresentar a empresa, documento comprobatório á estabilidade, para que possa ter a garantia do empregado.

#### Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Controle da Jornada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Para as empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados será obrigatório o controle de horário de trabalho através da utilização de livro ou cartão ponto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESCALA DE TRABALHO DO CONDOMÍNIO SHOPPING PÁTIO CHAPECÓ**

Os funcionários do Condomínio Shopping Pátio Chapecó terão as escalas de trabalho assim distribuídas:

**Parágrafo Primeiro:** Nas funções operacionais as escalas poderão ser abrangidas pelo regime de 6 x 1 (seis por um), 5 x 1 (cinco por um) e 12 x 36 (doze por trinta e seis) obedecida a legislação pertinente a cada caso.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que no regime de escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) os dias destinados ao repouso semanal, domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados pelo regime 12 x 36, com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro:** Nas funções administrativas a escala de trabalho será sequencial de 44 (quarenta e quatro) horas sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.

**Parágrafo Quarto:** As partes poderão adotar a compensação da carga horária relativa ao sábado (quatro horas), referente às funções administrativas, durante a semana exatamente anterior, com o acréscimo da jornada em 48 (quarenta e oito) minutos diários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Facultado as empresas abrangidas por este instrumento normativo a adoção do Banco de Horas, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, para a concessão de folga compensatória dentro do período não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo vir a dispensar o empregado do serviço com remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** O demonstrativo das horas armazenadas no banco será feita em relatório ou outro documento que possibilite a visualização do crédito e ou débito de horas.

**Parágrafo Quarto:** A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, se favorável á empresa em caso de demissão, poderão ser descontadas nos critérios trabalhista do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** O banco de horas deverá ter o acordo individual com a participação do Sindicato da Categoria, devendo a empresa notificar o Sindicato da Categoria com prazo mínimo de 03 (três) dias antes, para sua participação, devendo indicar local,data e hora.

#### Faltas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que em ambos os casos deverão ser comprovados através de atestado médico. Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente, somente a um deles se estenderá o benefício.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidentes com o horário de trabalho, e desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionada ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, da participação.

#### Outras disposições sobre jornada

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPENSA EM FERIADOS**

As empresas e condomínios farão escala de folga nos dias de natal e final de ano para que seus empregados possam ter ao menos 1 (um) destes dias junto de seus familiares.

**Parágrafo Primeiro:** Da mesma forma o dia da terça-feira de carnaval, será considerado feriado para a categoria.

#### Relações Sindicais

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL**

Por solicitação prévia e escrita, com 10 (dez) dias de antecedência do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo do salário, até dez (10) dias por ano, sendo no máximo três (3) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, específicas do ramo de entidade desta Convenção.

### Contribuições Sindicais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo e mediante apresentação da relação com a respectiva autorização dos associados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SISTEMA SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Em obrigação de fazer, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, as empresas se comprometem em descontar de seus empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não e durante a vigência da mesma, a importância equivalente a 2% (*dois*) por cento da remuneração mensal percebida nos meses de julho e outubro de 2015. O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea “e” da CLT, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

§ 1º. O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor da FENATEC até o dia 15 de cada mês subsequente aos descontos, em qualquer outra instituição bancária a ser indicada pela Entidade ou ainda, diretamente na sua tesouraria e/ou através de boleto bancário fornecido pela Entidade.

§ 2º. O sistema vigente, implantado pela Assembleia Geral será sempre o parâmetro, de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.

§ 3º. Sempre que através de nova deliberação em assembleia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

§ 4º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça por meio de apresentação de carta ao sindicato profissional, pessoalmente, no prazo de vinte dias que antecederem o referido desconto.

§ 5º. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.

§ 6º. O empregado não sindicalizado que se opor ao desconto deverá apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correios.

§ 7º. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão para a FENATEC, a relação nominal dos empregados, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto da contribuição prevista na cláusula anterior desta Convenção, contendo os respectivos valores descontados de cada empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBVENÇÃO PATRONAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS EMPREGADOS**

Exclusivamente durante a vigência desta Convenção, as empresas abrangidas por esta negociação, se comprometem a transferir para a **FENATEC** o valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração devida a todos os seus empregados no mês de março de 2015, por trabalhador e sem ônus ao mesmo, cuja contribuição se destinará ao custeio das despesas de assistência à categoria profissional.

§ 1º. O recolhimento do respectivo valor deverá ser efetuado através de guia própria fornecida pela entidade laboral, cujo pagamento deverá ser feito até o dia 15 de abril de 2015.

§ 2º. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 02/12/2014, ficou decidida a cobrança da Taxa Assistencial, nominada de Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal da Republica, da seguinte forma:

Para as imobiliárias e demais empresas do segmento da base sindical prevista no Estatuto do Secovi-Oeste/SC, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Para os edifícios e condomínios os valores serão classificados conforme segue: até 20(vinte) unidades o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); de 21 (vinte e uma) até 100 (cem) unidades o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por unidade; de 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) unidades o valor fixo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); de 201 (duzentas e uma) até 300 (trezentas) unidades o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e acima de 301 (trezentos e uma) unidades o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por unidade. São consideradas as unidades salas comerciais e apartamentos, salvo garagem de edifício que se fixa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por unidade.

**Parágrafo Primeiro** – Os recolhimentos deverão ser realizados até o dia 10/09/2015, através de guia própria fornecida pelo Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula, será acrescido de 0,3333% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei, observando o disposto no Art. 412 do Código Civil.

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As empresas e condomínios pagarão a título de multa 20% (vinte por cento) da folha de pagamento dos funcionários, sendo esta paga da seguinte forma: 10% (dez por cento) rateado entre os funcionários da empresa e 10% (dez por cento) paga a entidade sindical, em guia fornecida pela FENATEC, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas negociada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.



Outras Disposições

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

As divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ-SC.**

PAULO ROBERTO FERRARI

Presidente

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS

CLESIO DO CARMO QUIRINO

Vice-Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS EMPR. EM EMP. DE C.V.L. E ADM. IMOV. R. E COM. E EMPR.  
DAS ADM. DE SHOP. CENTERS - FENEEOVI

ALTIR PALUDO

Presidente

SECOVI-OESTE/SC – SINDICATO DO MERCADO IMOBILIÁRIO